

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE COMPROMISSO DE ELIMINAÇÃO DE IRREGULARIDADES AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/94 - que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CEASA/DF) e ENGECOPA CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A.

PROCESSO nº: 071-000166/1993

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF - CEP: 71208-900 e inscrita no CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº M-1.046.657 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 332.915.946-49, E, de outro lado, como **CONCESSIONÁRIO, ENGECOPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 29.908.758/0001-90, com sede em SIA TRECHO 10, LOTE 5, LOJA 14, SALA A, representado neste ato pelo seu Sócio e Diretor Superintendente, **GILSON MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI n. 63.120-D CREA-RS, inscrito no CPF/MF n.263.943.750-04, com endereço em SMPW QUADRA 15 CONJ. 4 LOTE 2 CASA G, resolvem firmar o presente Termo Aditivo e COMPROMISSO DE ELIMINAÇÃO DE IRREGULARIDADES ao contrato de CONCESSÃO DE USO n. 022/94 dos autos do processo administrativo de número 071-000166/1993, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

I – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N.002/94

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** ao contrato de concessão de uso de espaço físico das CEASA/DF n. 002/94, por 90 (noventa) dias, contados do dia 11 de março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente TERMO ADITIVO tem prazo de vigência entre 11 de março de 2021 a 11 de junho de 2021, **OBSERVADAS AS CONDICIONANTES ABAIXO REGULAMENTADAS PARA QUE POSSA PRODUZIR SEUS RESPECTIVOS EFEITOS.**

II – DAS CONDIÇÕES: DOS COMPROMISSOS PARA ELIMINAÇÃO DE IRREGULARIDADES E PARA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CESSIONÁRIO** terá direito à prorrogação de vigência ao contrato administrativo n. 002/94, dos 17 (dezessete) anos e 09 (nove) meses restantes, **DESDE QUE**, requeira a prorrogação do prazo de vigência restante, no prazo de 30 (trinta) dias antes do respectivo vencimento, e apresente, juntamente com esse pedido, os documentos de habilitação e qualificação, bem como demonstre o cumprimento das obrigações assumidas, tudo nos termos exigidos pela lei 8.666 de 1993, pelo Edital e pelo contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia 11 de março de 2021, deve a parte recorrente apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidos pelo Edital, item III, e pela lei 8.666/93, que eventualmente estejam pendentes de apresentação ou regularidade, sob pena de imediata extinção do contrato administrativo n. 002/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só excepcionalmente, devidamente justificado, poderá ser prorrogado o prazo a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - a **CESSIONÁRIA** pagará as remunerações mensais do respectivo ano, nos termos do Edital, do contrato administrativo e do acordo judicial, e conforme apurado pelo setor financeiro desta empresa estatal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso de mais de 15 dias, implicará em rescisão automática do contrato administrativo n. 002/94, antecipação de toda a dívida e a aplicação de multa de 50% sobre o valor da remuneração atrasada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste dos valores mensais será feito pelo índice INPC, ou outro que lhe venha substituir.

CLÁUSULA QUINTA - A **CESSIONÁRIA** assumirá o compromisso de se responsabilizar por qualquer condenação judicial, ligada ao empreendimento objeto do Edital e Contrato administrativo n. 002/94, que as CEASA/DF venham eventualmente a sofrer, em especial em relação aos processos judiciais[1] em que se discute despesas processuais e verbas de sucumbências, bem como relacionado ao processo de conhecimento movido pela C&C Casa e Construção Ltda contra as CEASA/DF e a Engecopa Construtora e Incorporadora S.A.[2].

CLÁUSULA SEXTA - A **CESSIONÁRIA** pagará as parcelas do Programa de Refinanciamento de Crédito não-tributário (REFIS/2019), do respectivo ano, conforme apurado pelo setor financeiro desta empresa estatal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso de mais de 15 dias, implicará em rescisão automática do contrato administrativo n. 002/94, antecipação de toda a dívida e a aplicação de multa de 50% sobre o valor da remuneração atrasada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do contrato administrativo, bem como do seu proveito econômico, será o valor da soma das parcelas do REFIS/2019 ainda não pagas, dos rateios ou dos demais créditos de qualquer espécie pendentes de pagamento, e do valor das remunerações mensais devidas durante o prazo de 90 (noventa) dias, conforme planilha elaborada pelo setor financeiro das CEASA/DF, acrescidos de juros, correção monetária e valores ajustados, e considerando o reajuste devido em razão da avaliação imobiliária apresentada, para fins da lei 8.666 de 1993, e para apuração das custas judiciais e dos honorários advocatícios, em razão do reconhecimento do pedido em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - Será exigida a garantia contratual de 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor do contrato administrativo, apurado na forma **CLÁUSULA SÉTIMA**, nos termos do art. 56, lei federal n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de qualquer das condições aqui ajustadas, implicará descumprimento do acordado, sujeito à rescisão contratual, nos termos da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do acordo judicial ID 46616318, autos do processo administrativo SEI-GDF n. 00071-00000803/2020-37, naquilo que couber,

ficandõ o termo aditivo ao contrato administrativo n. 002/94 limitado a prorrogar o praza de vigência e a eliminar as irregularidades quanto ao cumprimento das exigências de manter durante toda a contratação as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratante. Tudo em respeito à lei federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o contrato administrativo poderá ser prorrogado por mais de 18 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condição para a eficácia da prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 002/94, a sua homologação em juízo, para que a matéria fique indiscutível pelo instituto do trânsito em julgado, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", Código de Processo Civil de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer prorrogação além dos 90 (noventa) dias, referidos deverá passar por uma nova análise da Direção das CEASA/DF, conforme regulamentação interna e legislação sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO - A produção de efeitos do presente instrumento e a publicação oficial a que se refere o art. 26, Decreto-lei 4.657 de 1942, da decisão Colegiada, dar-se-á por meio da homologação judicial, devidamente publicada no Diário de Justiça, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal.

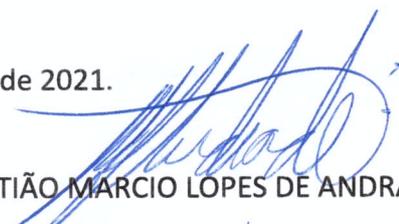
III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado, desde que não contrariem o aqui disposto, e que não tenham sido expressamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449069.

E, por se encontrarem as partes contratantes, assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, acompanhado dos documentos da 3ª Ata da DICOL SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO de 2021, e da planilha financeira, de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e designadas.

Brasília/DF, 11 de MARÇO de 2021.


SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE
Presidente CEASA/DF


GILSON MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL ENGECOPA CONSTRUTORA INCORPORADORA S/A



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DANTAS PEREIRA - Matr.0001060-X, Técnico(a) Especializado(a) em Nível Superior - Advogado(a)**, em 11/03/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR.**



000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em 11/03/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 11/03/2021, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 11/03/2021, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57741061)
verificador= **57741061** código CRC= **3E03489E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE 05 - Bairro SIA SUL - CEP 71.200-100 - DF

(61)3363-1203